



PA	BELÉM	Portaria nº 627	14/12/2005	12/01/2006	44E
RR	BOA VISTA	Portaria nº 638	22/12/2005	12/01/2006	13-
MS	CAMPO GRANDE	Portaria nº 461	12/09/2006	21/09/2006	34E
AP	MACAPÁ	Portaria nº 522	10/11/2005	24/11/2005	4
AL	MACEIÓ	Portaria nº 635	22/12/2005	10/01/2006	35
TO	PALMAS	Portaria nº 266	29/05/2007	22/06/2007	46+
RO	PORTO VEELHO	Portaria nº 97	2/03/2007	09/05/2007	51E
MA	SÃO LUIS	Portaria nº 409	1º/07/2008	16/07/2008	51
PI	TERESINA	Portaria nº 571	22/06/2010	1º/07/2010	42+
ES	VITÓRIA	Portaria nº 287	05/06/2008	12/06/2008	40-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Estabelece normas para utilização de multiprogramação e para a operação comparilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 5.820, de 19 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Os órgãos dos Poderes da União consignatários de canais digitais de seis megahertz poderão utilizar o recurso de multiprogramação para transmitir programações simultâneas em no máximo quatro faixas.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses de regulamentação específica, aplica-se aos canais referidos nos incisos I a IV do art. 13 do Decreto nº 5.820, de 2006, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A operação das faixas de programação poderá ser compartilhada, de forma não-onerosa, com órgãos da União e com órgãos, autarquias e fundações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a celebração de convênios ou instrumentos similares, com o fim de permitir a veiculação de conteúdos que atendam aos seguintes requisitos e objetivos:

- I - finalidades educativa, artística e cultural;
- II - divulgação de produções culturais e programas locais ou regionais;
- III - estímulo à produção independente;
- IV - divulgação de atos, sessões, projetos e eventos institucionais dos poderes públicos federal, estadual e municipal; ou
- V - aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º A celebração do convênio ou instrumento similar a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada ao Ministério das Comunicações pelo órgão detentor do canal digital consignado, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

§ 2º É vedado a subcontratação, a transferência, a cessão ou o compartilhamento da faixa de programação a terceiros pelo órgão parceiro da consignatária do canal digital.

Art. 3º A consignatária deverá veicular programação própria em pelo menos duas faixas de programação, bem como disponibilizar a transmissão para dispositivo móvel.

Art. 4º Cada faixa de programação deverá ser transmitida com pelo menos a qualidade de resolução de definição padrão (SDTV).

Art. 5º É vedado às executantes do serviço de retransmissão de sons e imagens a inserção de programação nos termos do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à exceção do disposto nos arts. 32 e 33 do Regulamento.

Parágrafo único. A retransmissora poderá utilizar o recurso da multiprogramação, desde que receba todo o conteúdo da geradora.

Art. 6º A responsabilidade perante o Ministério das Comunicações em relação à forma da prestação do serviço previsto nesta Portaria, bem como sobre as programações veiculadas, inclusive nas faixas de programação operadas de forma compartilhada, é exclusiva do órgão consignatário.

§ 1º Observado que o convênio apresentado nos termos do art. 2º, §1º não está de acordo com o disposto nesta Portaria e na regulamentação dos serviços específicos, o Ministério das Comunicações, por meio da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, poderá recomendar a sua adequação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, na hipótese de descumprimento desta Portaria pelo consignatário ou pelos convenientes ou parceiros públicos, caberá ao Ministério das Comunicações aplicar as sanções cabíveis ao órgão consignatário.

Art. 7º O item 2 da Norma nº 1/2007, aprovada pela Portaria MC nº 465, de 22 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para os efeitos desta Norma, são competentes para executar Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, além da União, de forma direta, as seguintes entidades:

....."(NR)

Art. 8º O subitem 10.3 da Norma nº 1/2009, aprovada pela Portaria MC nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.3. A multiprogramação somente poderá ser realizada nos canais consignados a órgãos e entidades integrantes dos poderes da União e nos canais de que trata o art. 13 do Decreto no 5.820, de 29 de junho de 2006." (NR)

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2011

Nº 8.917/2011-CD - Processo nº 53528.000133/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra a decisão do Superintendente de Serviços Privados Interino através do Ato nº 8.050, de 10 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2003, decidiu, em sua Reunião nº 623, realizada em 29 de setembro de 2011, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 746/2011-GCJR, de 22 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 9 de novembro de 2011

Nº 9.467/2011-CD - Processo nº 53569.002705/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 8.048, de 10 de dezembro de 2010, interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 750/2011-GCJR, de 29 de setembro de 2011.

Em 15 de fevereiro de 2012

Nº 1.472/2012-CD - Processo nº 53528.000133/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 9.467/2011-CD, de 9 de novembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 66/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

Nº 1.476/2012-CD - Processo nº 53528.000133/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.917/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 65/2012-GCMB, de 6 de fevereiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.234, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 04/03/2012 a 04/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.048, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53569.002705/2008, Aplicar à VIVO S.A, inscrita no CNPJ nº 02.449.992/001-64 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de

18 de julho de 2003, fixando-se seu valor em R\$ 256.934,02 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), referente à infração ao inciso V do art. 10, aos incisos I e II, à alínea "b" do inciso III e à alínea "d" do inciso VI do art. 17, às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 19 e aos incisos I, II e às alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 do Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 335/2003, ao § único do art. 11 do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2002, e ao inciso X do art. 6º e ao art. 7º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente
Interino

ATO Nº 8.050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53528.000133/2008, Aplicar à CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base R\$ 117.455,83 (cento e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente à infração ao inciso XV do art. 2º do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317/2002, e ao art. 10 e ao inciso III do art.13 do Regulamento de Indicadores de Qualidade - RIQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 335/2003.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.130, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003176/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 164 - Modalidade LOCAL da Concessionária Brasil Telecom S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

ATO Nº 1.131, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003178/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço nº 169 - Modalidade LOCAL da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS

Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de dezembro de 2008

Nº 5.752/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO nº 53504.018294/2007 - Resolve DETERMINAR a aplicação de multa no valor de R\$ 1.175.764,34 (um milhão e cento e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELES P, por descumprimento ao art. 12, inciso XVII, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, em relação à cobrança no imediato atendimento da Caixa Postal.

GILBERTO ALVES

Em 28 de junho de 2010

Nº 5.208/2010/PBCPA/PBCP/SPB - PADO principal nº 53539.000887/2007 - Resolve DETERMINAR a aplicação do valor de multa de R\$ 86.133,25 (oitenta e seis mil e cento e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) à Brasil Telecom S/A, CNPJ nº 76.535.764/0329-32, por desrespeito ao item 1 do Despacho nº 612/2007/PBCPA/PBCP/SPB, de 08 de junho de 2007 e as letras "c" e "d", do Anexo VII, letra "b", do Anexo VIII, do Ato nº 62.817, de 15 de dezembro de 2006.

Em 5 de julho de 2010

Nº 5.463/2010-SPB - PADO nº 53560.002585/2008 - Resolve: Aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Telemar Norte Leste S.A., Filial Ceará, em relação à irregularidades cometidas no tocante a tarifação do STFC e Determinar a devolução ao usuário atingido dos valores cobrados indevidamente, em dobro e corrigidos monetariamente pelo IST.

Em 23 de novembro de 2010

Nº 10.798/2010/PBCPA/PBCP/SPB - PADO principal nº 53578.001194/2007 em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, nos Setores 02, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17 do PGO, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, que trata de irregularidades no cumprimento do Despacho nº 102/2007/PBCPP/PBCP/SPB, de 05/04/2007, RESOLVE: DETERMINAR a aplicação do valor de multa de R\$ 10.224,50 (dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), por desrespeito ao item 2 do Despacho nº 102/2007, de 05 de abril de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA

Interino